

## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 866/22

AUTOR: RODNEI CLÁUDIO ALEXANDRE

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOZINHOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 528, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Sr. Vereador Rodnei Cláudio Alexandre visando dispor sobre a proibição da permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providência

A propositura retorna a esta Comissão em face da Emenda Única de iniciativa do autor o Ver. Ródnei Cláudio Alexandre, aprovada em segunda discussão, para um melhor aprimoramento da mesma.

O Egrégio Plenário entendeu conveniente e a aprovou.

Nos termos regimentais, com o máximo de acato e respeito e também com o intuito de aperfeiçoamento da proposição ora em exame, esta Comissão pede licença para adequar sob nossa ótica, o texto redacional da mesma, entrosando a referida Emenda e submetendo ao colendo Plenário a seguinte redação final:



## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 866/22

## PROJETO DE LEI

"PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOZINHOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Artigo 1°. Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2°. A infração ao disposto nesta Lei acarretará em sanções na forma da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Artigo 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

B

A

4



## **ASSESSORIA** TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 866/22

São Caetano do Sul, 11 de junho de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre Presidente

Ver. Caio Martins Salgado Relator

Membros:

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião de 11.06.24